



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA/RS

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025

ASSUNTO: IMPUGNAÇÕES AO EDITAL (IMPUGNAÇÕES DE Nºs 01 E 02)

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Vistos.

- Considerando a impugnação apresentada pela cidadã, Sra. Fernanda Favarini Odorissi, referente ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, bem como a resposta a impugnação emitida pelo engenheiro responsável e pela Secretaria Municipal de Obras, e ainda o encaminhamento do Agente de Contratação, manifesto-me nos seguintes termos:

Reconheço a pertinência parcial das alegações, quanto à necessidade de exigir, na fase de habilitação, a comprovação de certificados atualizados dos trabalhadores que atuarão na obra, em conformidade com as NR's 10, 11, 12 e 35;

Determino, ainda, que seja exigida, na fase de execução contratual, a apresentação da Análise Preliminar de Risco (APR) e dos Certificados de Aprovação (CA) válidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

Rejeito, por outro lado, as alegações referentes à obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial e índices econômico-financeiros, em conformidade com a análise da Secretaria de Obras.

- Considerando a impugnação apresentada empresa Zagonel Iluminação S.A, referente ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, bem como a resposta a impugnação emitida pelo engenheiro responsável e pela Secretaria Municipal de Obras, e ainda o encaminhamento do Agente de Contratação, manifesto-me nos seguintes termos:

Em conformidade com a resposta da Secretaria Municipal de Obras, não serão aceitas alternativas ou materiais que se desviem das exigências mínimas e especificações do projeto, visando garantir o interesse público e a segurança técnica da instalação. A única exceção é o Índice de Reprodução de Cor (IRC), onde luminárias com IRC igual ou superior a 70 são aceitáveis.

Diante disso, acolho parcialmente as impugnações, determinando a retificação do Edital exclusivamente quanto às exigências relativas às Normas Regulamentadoras e às medidas previstas para a fase de execução contratual (apresentação da APR e dos CAs

/



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

válidos dos EPIs), além da aceitação de luminárias com IRC igual ou superior a 70, mantendo-se inalterados os demais dispositivos.

Publique-se e retifique-se o edital nos termos acima.

Tucunduva/RS, 25 de setembro de 2025.



Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

**ENCAMINHAMENTO AO PREFEITO MUNICIPAL PARA DECISÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO
DE ILUMINAÇÃO EXTERNA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DANILO JOÃO ORDAKOWSKI.**

ASSUNTO: DECISÃO QUANTO A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (IMPUGNAÇÃO Nº 01)

Ao Senhor Prefeito Municipal,

Trata-se de **impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2025**, apresentada pela empresa Zagonel Iluminação S.A., referente à contratação de empresa visando a execução do projeto elétrico de iluminação externa do estádio municipal Danilo João Ordakowski, com fornecimento de material e mão de obra.

A impugnação apresenta questionamentos técnicos relevantes sobre a descrição dos materiais a serem instalados, sendo: A) Exigência de que o refletor de 400w tenha ângulo de abertura de 60X60; B) Exigência do índice de reprodução de cor (IRC) de no mínimo 86; C) Exigência de luminárias confeccionadas em alumínio injetado.

Foram colhidas manifestações técnicas e da secretaria demandante:

- **Resposta a impugnação, emitida pelo engenheiro responsável**, que em síntese:

- Esclarece que o mercado dispõe de diversas marcas que fornecem esse tipo de luminária (abertura de 60X60), como por exemplo: Demape, Conex LED, Lasled, ESB Light, dentre outras. O que, ao ver do engenheiro responsável, garante o atendimento aos princípios de competitividade e ampla concorrência, porém, este deixa a critério da administração, se for do interesse do Município, a aceitação de projetores com facho de abertura de ângulo diferente do especificado em projeto, não havendo oposição quanto a isso, apenas salienta, que é necessário avaliar a luminária proposta pelo licitante, a fim de verificar a se a mesma atende ou não na simulação luminotécnica e se as alterações fotométricas não acarretam em prejuízos ao sistema de iluminação proposto.

- Esclarece que serão aceitas luminárias que apresentem índice de reprodução de cor (IRC) igual ou superior a 70.

- Esclarece que caso o poder público opte por aceitar luminárias em alumínio extrusado, não se opõe a essa decisão, tendo em vista que ambos os processos (alumínio injetado ou alumínio extrusado) são condizentes com as características mínimas exigidas pelo INMETRO. OBS: O engenheiro responsável apresenta observações técnicas quanto as características de cada material.

- **Resposta a impugnação, emitida pela Secretaria Municipal de Obras (Memorando 622/2025)**, que em síntese:



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

- Manifesta que não serão aceitas alternativas ou materiais que se desviem das exigências mínimas e especificações do projeto, visando garantir o interesse público e a segurança técnica da instalação. A única exceção é o Índice de Reprodução de Cor (IRC), onde luminárias com IRC igual ou superior a 70 são aceitáveis. Esta aceitação para o IRC é baseada na manifestação da Assessoria Técnica Sigma.

Considerando as manifestações apresentadas, este Agente de Contratação entende que a impugnação é de natureza estritamente técnica e, em alguns pontos, a decisão é discricionária da administração. Contudo, ressalta a importância de haver fundamentação técnica consistente para as decisões.

Assim, encaminho o presente, juntamente com as respostas a impugnação anexadas, para apreciação e decisão de Vossa Excelência.

Tucunduva/RS, 25 de setembro de 2025.



Marcos Sonza
Agente de Contratação

AO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA – RS

Conforme elencado na peça recursal encaminhada pela empresa Zagonel S.A. solicitou-se esclarecimento quanto a três especificações técnicas contidas nas documentações anexas ao edital de concorrência eletrônica Nº 06/2025: **Abertura de ângulo, Índice de Reprodução de Cor (IRC) e alumínio Injetado.**

- **Abertura de Ângulo**

Compreendemos a apreensão do licitante em relação a definição do ângulo de abertura dos projetores moduladores em 60°. Todavia esta especificação trata-se de uma característica técnica definida em projeto, a qual foi feita com base em um estudo luminotécnico elaborado no software DIALux Evo. A premissa de definição de abertura de ângulo, especificação da potência da luminária, ou até mesmo temperatura de cor, reflete tomadas de decisões técnicas relativas ao projeto, onde o responsável técnico reserva-se no direito de construir a solução da forma que julgar mais adequada especificamente ao local em questão, objeto do processo licitatório.

Atualmente, o mercado dispõe de diversas marcas que fornecem esse tipo de luminária. Como por exemplo: Demape, Conex LED, Lasled, ESB Light, dentro outras. O que garante o atendimento aos princípios de competitividade e ampla concorrência.

Todavia, caso seja de interesse do município aceitar projetores com facho de abertura de ângulo diferente do especificado em projeto, não há oposição quanto a isso, apenas salienta-se que é necessário avaliar a luminária proposta pelo licitante, a fim de verificar a se a mesma atende ou não na simulação luminotécnica e se as alterações fotométricas não acarretam em prejuízos ao sistema de iluminação proposto.

- **Índice de Reprodução de Cor (IRC)**

Em relação ao índice de reprodução de cor (IRC) especificado no memorial de cálculo luminotécnico, deve-se atentar que este memorial traz as especificações mínimas de aceitabilidade para as luminárias e projetores projetados, além das informações dos **arquivos IES** utilizados no software Dialux Evo para construção do cenário de simulação luminotécnica proposto. Sendo assim, IRC 86 (valor ressaltado no pedido de impugnação) refere-se aos dados obtidos a partir da curva IES do projetor simulado, o que não implica que este valor seja o MÍNIMO exigido no certame. Conforme pode ser verificado na prancha

05 do projeto, todos os tipos de luminárias a serem aceitas, devem possuir IRC maior ou igual a 70.

As mesmas considerações foram feitas em relação a eficiência mínima das luminárias projetadas, por exemplo, a luminária pública LED de 50W simulada apresenta eficiência de 142,5 lm/W, entretanto exige-se no certame que todas as luminárias (exceto os projetores modulares) apresentem eficiência MÍNIMA de 110 lm/W, justamente para não restringir o número de fornecedores aptos a participarem do certame. Tais informações são apresentadas tanto no projeto quanto no memorial. Desta forma, para não restar dúvidas serão aceitas luminárias que apresentem índice de reprodução de cor (**IRC**) **igual ou superior a 70.**

- **Alumínio Injetado**

Conforme especificado em projeto, o corpo da luminária deve ser confeccionado em liga de alumínio injetado a alta pressão, entende-se que a definição das características mínimas dos equipamentos a serem adquiridos trata-se de questão técnica e implica em uma escolha discricionária da Administração Pública, para tanto passamos abaixo as justificativas para nossas escolhas:

1. Desde a adoção das Luminárias Integradas (Tecnologia HID) já se definiu para adoção do Alumínio Injetado na construção de Luminárias para Iluminação Pública. Com a entrada do LED a continuidade na adoção deste material pode-se inferir como a mais adequada;
2. O Alumínio Injetado possui maior resistência física, e maior capacidade de dissipação de calor, pela sua composição, o que traz mais confiabilidade aos produtos;
3. Entendemos, que embora os testes do INMETRO sejam efetuados em laboratórios, por serem os Produtos (Luminárias LED), produtos de alta durabilidade (em média 50.000 horas), as Luminárias de Alumínio Injetado, ao longo do tempo, podem apresentar maior durabilidade, expostas a níveis de temperatura e umidade expressivos, como os que ocorrem em nossa região.

Entretanto sabe-se que a utilização de alumínio injetado ou alumínio extrusado no processo de produção do corpo das luminárias são igualmente capazes de atender as condições de qualidade exigidas na portaria nº 62/22 do INMETRO, portaria esta que estabelece os requisitos de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das luminárias públicas de LED.

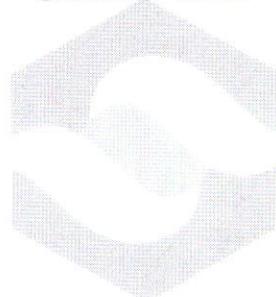
Sendo assim, caso o poder municipal opte por aceitar luminárias em alumínio extrusado, não nos opomos a essa decisão, tendo em vista que ambos os processos são condizentes com as características mínimas exigidas pelo INMETRO.

Ijuí, 22 de setembro de 2025.

ANTONIO RODRIGO
JUSWIAKI DOS
SANTOS:88475689000

Assinado de forma digital por
ANTONIO RODRIGO JUSWIAKI
DOS SANTOS:88475689000
Dados: 2025.09.22 13:02:00
-03'00'

Antônio Rodrigo Juswiaki Dos Santos
Engenheiro Eletricista e de Seg. do Trabalho
CREA-RS: 134651



sigma



MEMORANDO INTERNO Nº 622/2025

DATA: 22/09/2025

DE: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

PARA: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Resposta a impugnação 01 CCE 06/2025 - Tucunduva-RS - Execução do Projeto Elétrico de Iluminação Externa do Estádio Municipal Danilo João Ordakowski.

Prezado!

Considerando as especificações técnicas definidas no Projeto e no Edital do certame referente à Concorrência Eletrônica nº 06/2025, informamos que a Administração Pública decidiu manter integralmente as características e parâmetros estabelecidos no projeto original, não sendo admitidas alterações ou propostas que divirjam das condições técnicas previstas.

Esclarecemos que tais especificações – incluindo abertura de ângulo dos projetores moduladores, índice de reprodução de cor (IRC) e corpo das luminárias confeccionado em alumínio injetado – foram definidas com base em estudos técnicos e luminotécnicos elaborados por profissionais habilitados, utilizando o software DIALux Evo. Essas definições visam atender às necessidades específicas do local objeto do processo licitatório, bem como garantir a qualidade, durabilidade e padronização dos materiais a serem adquiridos.

Dessa forma, não serão aceitas alternativas ou materiais que destoem das exigências mínimas e das especificações listadas no projeto, em atenção ao interesse público e à segurança técnica da instalação, com exceção do índice de reprodução de cor (IRC), sendo aceitas luminárias que apresentem **IRC** igual ou superior a 70 conforme a manifestação da Assessoria Técnica Sigma.

Atenciosamente,

Josiel Marcelo Elegeda
Josiel Marcelo Elegeda
CPF: 006.712.030-02
Secretário de Obras, Viação
e Serviços Urbanos

Josiel Marcelo Elegeda
Secretário Municipal de Obras,
Viação e Serviços Urbanos